



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA COREN-SP/DIR/134/2015

(“Ad referendum” procedido pelo Plenário na 949ª Reunião Ordinária do Plenário de 24/11/2015)

Institui Comissão de Sindicância.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o noticiado nos autos do Processo Administrativo registrado sob nº 4699/2015;

CONSIDERANDO ainda que ao tomar ciência de uma irregularidade administrativa a Autoridade Superior deve determinar a apuração do fato, *ad referendum* do Plenário,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a competente Comissão de Sindicância, para apurar fato constante do Processo Administrativo nº 4699/2015.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Sindicante ora constituída, os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, apurarem os fatos registrados no Processo Administrativo mencionado no artigo supra, bem como outros fatos, ações e/ou omissões conexos/correlatos porventura identificados no decorrer dos trabalhos, cujo teor tenha relação ao objeto da presente Sindicância.

- I. Thiago Jhonata de Oliveira Machado – Matrícula nº 555 – Presidente da Comissão;
- II. Jamille de Jesus Mattisen – Matrícula nº 896; e,
- III. Rachel Konno Serra – Matrícula nº 881.

Art. 3º Para o regular cumprimento de suas atribuições, fica permitido à Comissão o acesso às documentações necessárias, assim como aos demais meios de prova regulares, tais como depoimentos/declarações, que a Comissão reputar cabíveis para elucidação dos fatos.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos, com considerações objetivas acerca do quando apurado, bem como demais sugestões/medidas pertinentes, visando que situações idênticas ou análogas aos fatos apurados não se reiterem.

Art. 5º A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura do presente ato normativo, para concluir a apuração dos fatos, cientificando a Autoridade Superior mediante a apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário